



PL nº 492/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/2025.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 492/2025**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Simone Ganem (PODE)**, que determina a criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, Doenças e Violência nas Escolas – CIPA Escolar. Na redação originária, a propositura atribuía aos estabelecimentos de ensino públicos e privados a incumbência de promover ambiente escolar seguro, mediante a adoção de estratégias de prevenção de acidentes, doenças e violência, visando salvaguardar a vida, a integridade física e o equilíbrio psicoemocional dos alunos, dos professores e dos demais trabalhadores dos estabelecimentos de ensino, além de instituir as referidas comissões. Previa-se, ainda, que o Poder Executivo expedisse os regulamentos necessários à fiel execução da lei, bem como sua entrada em vigor na data de publicação.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a medida fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como na competência comum dos entes federativos para cuidar da educação pública. Sustenta a autora que a segurança no ambiente escolar deve ser reforçada por políticas preventivas, inclusive à luz do art. 219 da Lei Orgânica do Município, que orienta ações voltadas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos a riscos e agravos decorrentes das condições de trabalho. A justificativa menciona, ademais, episódios graves ocorridos em estabelecimentos de ensino, a Lei Federal nº 12.645, de 16 de maio de 2012, que institui o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, e a atuação do Ministério Público do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho e da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego no incentivo à criação de CIPAs Escolares, com o objetivo de difundir conhecimento, sensibilizar autoridades e estudantes e promover ações permanentes de conscientização e prevenção de acidentes, doenças e violência no ambiente escolar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade da matéria, na forma de substitutivo**, em parecer convertido no Parecer nº 386/2026. Assentou-se que a propositura reúne condições de prosseguimento, desde que suprimida a redação originária do art. 2º, por prever forma de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal em desconformidade com o princípio constitucional da separação dos Poderes. O substitutivo apresentado pela comissão buscou, assim, conferir à proposta contornos mais gerais e abstratos, retirando aspectos que pudessem configurar ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Doenças e Violência nas Escolas Públicas e Privadas – CIPA Escolar, com o objetivo de promover ambiente escolar seguro, mediante a adoção de estratégias de prevenção de acidentes, doenças e violência, com vistas à salvaguarda da vida, da integridade física e do equilíbrio psicoemocional dos alunos, dos professores e dos demais trabalhadores dos estabelecimentos de ensino. O texto substitutivo



PL nº 492/2025

prevê, ainda, que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e estabelece sua entrada em vigor na data de publicação.

A Comissão de Administração Pública considera que a criação de instrumento institucional voltado à prevenção de acidentes, doenças e violência no ambiente escolar se harmoniza com a necessidade de aperfeiçoamento permanente das condições de segurança, cuidado e convivência nas unidades de ensino. Na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a medida assume feição normativa geral, sem disciplinar minuciosamente a organização administrativa do Poder Executivo, e contribui para estimular práticas de conscientização, identificação de riscos e prevenção de agravos no cotidiano escolar. **Favorável**, portanto, é o parecer, **na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, por contribuir para a promoção de ambiente escolar mais seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais. Assim, o parecer é **favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, considera o projeto oportuno, por se relacionar à prevenção de acidentes, doenças e violência, bem como à proteção da saúde e do bem-estar da comunidade escolar. Desse modo, manifesta-se **favoravelmente, na conformidade do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, por entender que a matéria não afronta a legislação orçamentária e fiscal vigente. Por tais razões, o parecer é **favorável ao prosseguimento da matéria, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,